



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

**I - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção de Ar Condicionado na Unidade Básica de Saúde – UBS, Secretaria de Saúde e Academia de Saúde no Município de Matos Costa.**

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**III - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Justifica-se a presente dispensa de licitação para prestação de serviços para instalação e manutenção de Ar Condicionado na Unidade Básica de Saúde – UBS, Secretaria de Saúde e Academia de Saúde, tendo em vista que necessitamos fazer a manutenção nos aparelhos já existentes na Unidade Básica de Saúde e instalação de novos aparelhos no prédio da Secretaria e Academia de Saúde, aparelhos que já foram adquiridos.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verificando-se os valores apresentados, a empresa **ELOY EZEQUIEL JABLONSKI** está em conformidade com os preços praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 12/2021 - Dispensa de Licitação nº 04/2021, e por ser a empresa que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERV	5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	500,00	2.500,00
2	SERV	6	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL					4.300,00

**Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 – (14)**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA - ELOY EZEQUIEL JABLONSKI - SOS DO AR**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.824/0001-63, com sede na Avenida Coronel Amazonas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

Araújo Marcondes, nº 678, Bairro Nossa Senhora da Salete, União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **ELOY EZEQUIEL JABLONSKI**.

**Valor total R\$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

**VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

**Camila Carneiro**

Nomeado pelo Decreto 002/2021  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**DALTON FAGUNDES**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **ELOY EZEQUIEL JABLONSKI - SOS DO AR**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.824/0001-63, com sede na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 678, Bairro Nossa Senhora da Salete, União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **ELOY EZEQUIEL JABLONSKI**.

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção de Ar Condicionado na Unidade Básica de Saúde – UBS, Secretaria de Saúde e Academia de Saúde no Município de Matos Costa.**

**Valor total R\$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).** O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – ELOY EZEQUIEL JABLONSKI - SOS DO AR**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.824/0001-63, com sede na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 678, Bairro Nossa Senhora da Salette, União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **ELOY EZEQUIEL JABLONSKI**.

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção de Ar Condicionado na Unidade Básica de Saúde – UBS, Secretaria de Saúde e Academia de Saúde no Município de Matos Costa.**

**Valor total R\$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).** O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

**Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção de Ar Condicionado na Unidade Básica de Saúde – UBS, Secretaria de Saúde e Academia de Saúde no Município de Matos Costa.**

### **DECISÃO**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal